

PUBLICIDADE LEGAL

BIANCHINI S/A – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA CNPJ/MF – 87.548.020/0001-80 – NIRE/JUCERGS 43300013715 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco às 15 horas, na sede social da empresa, sita em Porto Alegre, RS, na Rua dos Andradas, 1121 – 10 andar, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas representando 79,59% do capital social da **BIANCHINI S/A – INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA**. Foi eleito para presidir os trabalhos **Aristeu Gil Alves**, e **Arlindo Bianchini** para secretariar. Assim constituída a mesa e verificada a existência de quorum, o presidente declarou aberta e instalada a Assembleia Geral, presentes os membros do Conselho Fiscal e Auditor Independente. De imediato foi feita a leitura do edital de convocação, publicado no Jornal do Comércio, no 2º Caderno, Publicidade Legal, nos dias 07, 08 e 09 de abril de 2025, às páginas, 4, 3 e 1 respectivamente, tendo como **“Ordem do Dia**: A – em Assembleia Geral Ordinária: 1) – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, com pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31/12/24. 2) – Destinação do lucro líquido do exercício e dos dividendos estatutários. 3) – Fixação da remuneração da diretoria. B – em Assembleia Geral Extraordinária: 1) – Deliberar sobre o aumento do capital social com a incorporação de lucros e reservas e consequente alteração do art. 6º do estatuto social. 2- Proposta para modificar a redação do art 3º do Estatuto Social, acrescentando mais atividades nos objetivos sociais. 3) – Consolidar o Estatuto Social, em decorrência das modificações introduzidas. Foi aprovada por unanimidade a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei 6404/76. **A - Em Assembleia Geral Ordinária**. Passando à ordem do dia, foi procedida a leitura do Relatório da Diretoria, Parecer dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e as Demonstrações Financeiras, publicadas no Jornal do Comércio, no 2º Caderno, Publicidade Legal, na página 3, no dia 13 de março de 2025. Após examinados e discutidos foram aprovados por unanimidade os documentos referidos, com a abstenção dos impedidos. Por decisão unânime dos presentes ficou aprovada a distribuição de dividendos no montante de R\$ 157.170.000,00, compreendidos neste valor os juros sobre o capital próprio, calculados e creditados em 31/12/24 no valor de R\$ 105.000.000,00, que serão deduzidos dos dividendos obrigatórios previstos no estatuto da companhia, já tendo sido pagos a sua totalidade em 09 de janeiro de 2025, e o saldo de R\$ 52.170.000,00 será pago até 08 de maio de 2025 a critério da diretoria. Foi aprovada, também por unanimidade, a incorporação ao capital social da Reserva de Lucros no valor de R\$ 576.513.183,52. Foi aprovada por unanimidade a remuneração global e mensal da diretoria em até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a partir do mês de abril do corrente ano, a ser distribuída entre os seus membros, conforme deliberação do próprio órgão. Foi decidido por unanimidade a instalação do Conselho Fiscal e eleitos os seguintes conselheiros titulares, a) Júlio Cezar Boeira Rolim, brasileiro, divorciado, contador, com escritório profissional em Porto Alegre, RS, na Av. Independência 925 Sala 911, Bairro Independência, CEP 90035-076, CPF 238.181.310-15; e CRC/RS nº 34.986; b) Aristeu Gil Alves, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Av. Cavallhada, 5205, casa 98, CEP 91751-830, CPF 099780970-15, e OAB/RS 6.805 e c) Silvane Inácio Rodel, brasileira, separada, contadora, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, rua Atílio Bilbilio, 251 ap. 901-F, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91530-008, CPF 702.333.570-68, e CRC/RS nº 65.996 e suplentes na ordem respectiva dos titulares: d) Fernando Alberto Rodrigues Cruz, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Canoas, RS, na rua Libra, 13, Bairro Estância Velha, CEP 92031-075, CPF 457.258.370-68, e CRC/RS nº 049.829/0-7 e) Milton Dinor Deconto, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Ramiro Barcelos, 467 ap. 301, Bairro Floresta, CEP 90035-004, CPF 296.232.270-00, CRC-RS nº 43.696 e f) Márcia Porto Trindade Alves, brasileira, casada, advogada, com escritório profissional em Porto Alegre, RS, na Rua Uruguai, 287, sala 81, Centro Histórico, CEP 90.010-140, CPF 007.014.380-37, e OAB/RS nº 75.334. Foi fixada uma remuneração mensal a cada membro do conselho fiscal igual a 10% do que em média perceberem os Diretores. **B – Em Assembleia Geral Extraordinária**. Foi aprovado por unanimidade o aumento do capital social, de R\$ 1.570.000.000,00 (hum bilhão quinhentos e setenta milhões de reais) para R\$ 2.184.000.000,00 (dois bilhões cento e oitenta e quatro milhões de reais) totalizando o aumento de R\$ 614.000.000,00, mediante incorporação de R\$ 37.486.816,48 de parte da conta “Reserva Legal” e de R\$ 576.513.183,52 do saldo da conta “Reserva de Lucros”. Tendo em vista o aumento do capital social aprovado, foi alterada a redação do artigo 6º do Estatuto Social. **Artigo 6º** - O capital social é de R\$ 2.184.000.000,00 (dois bilhões cento e oitenta e quatro milhões de reais) dividido em 8.292.949 (oito milhões duzentas e noventa e duas mil novecentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Em prosseguimento, foi aprovado por unanimidade, a inclusão nos objetivos sociais das seguintes atividades: o comércio atacadista de frutas e o comércio atacadista de polpa de frutas; Em consequência, a redação do artigo 3º do estatuto social passa a ser a seguinte: **Artigo 3º** - O objeto da sociedade é a indústria, comércio atacadista, varejista, exportação e importação de grãos, farelos, óleos vegetais e derivados; produção e comercialização de biodiesel; comércio atacadista de frutas; comércio atacadista de polpa de frutas; operador portuário; a prestação de serviço de recebimento, armazenagem e expedição de grãos, farelos, óleos, de origem agrícola e de outros produtos; serviços laboratoriais e análises químicas; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; assessoria e consultoria de qualquer natureza; parque de estacionamento para veículos; a prática de armazéns gerais nos termos do Decreto-Lei 1102 de 21 de novembro de 1903 e legislação complementar; o fornecimento de água potável e suprimentos em geral para bordo de embarcações; o fornecimento de água potável para moradias e instalações industriais de propriedade da empresa; agropecuária em geral e o florestamento e reflorestamento. **§ Único** - Os serviços que a sociedade prestar a seus funcionários, inerentes a medicina, química, farmácia, odontologia e outras profissões que venham a ser regulamentadas serão objeto de contratação específica para os respectivos atos profissionais pessoais físicas ou jurídicas que estejam regulares com seus respectivos conselhos profissionais e outros fiscalizadores, nessas atividades serão constituídos Responsáveis Técnicos, pelo que, agirão com total independência e autonomia, respondendo pessoalmente, por consequência, pelas eventuais falhas que cometerem. Em prosseguimento, foi aprovado por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social, que passa a ter a redação que segue: ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - **Artigo 1º** - BIANCHINI S/A – INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação a ela aplicável. **Artigo 2º** - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dos Andradas nº 1121 – 10 andar, podendo a sociedade, por ato da diretoria, abrir e suprimir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer ponto do território nacional. **Artigo 3º** - O objeto da sociedade é a indústria, comércio atacadista, varejista, exportação e importação de grãos, farelos, óleos vegetais e derivados; produção e comercialização de biodiesel; comércio atacadista de frutas; comércio atacadista de polpa de frutas; operador portuário; a prestação de serviço de recebimento, armazenagem e expedição de grãos, farelos, óleos, de origem agrícola e de outros produtos; serviços laboratoriais e análises químicas; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; assessoria e consultoria de qualquer natureza; parque de estacionamento para veículos; a prática de armazéns gerais nos termos do Decreto-Lei 1102 de 21 de novembro de 1903 e legislação complementar; o fornecimento de água potável e suprimentos em geral para bordo de embarcações; o fornecimento de água potável para moradias e instalações industriais de propriedade da empresa; agropecuária em geral e o florestamento e reflorestamento. **§ Único** - Os serviços que a sociedade prestar a seus funcionários, inerentes a medicina, química, farmácia, odontologia e outras profissões que venham a ser regulamentadas serão objeto de contratação específica para os respectivos atos profissionais pessoais físicas ou jurídicas que estejam regulares com seus respectivos atos conselhos profissionais e outros órgãos fiscalizadores, nessas atividades serão constituídos Responsáveis Técnicos, pelo que, agirão com total independência e autonomia, respondendo pessoalmente, por consequência, pelas eventuais falhas que cometerem. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Artigo 5º** - A sociedade poderá participar de outras empresas ou a elas se associar, bem como se desvincular, a critério da Diretoria. **CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES -Artigo 6º** - O capital social é de R\$ 2.184.000.000,00 (dois bilhões cento e oitenta e quatro milhões de reais), dividido em 8.292.949 (oito milhões duzentas e noventa e duas mil novecentas e quarenta e nove) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Artigo 7º** - A sociedade poderá emitir cautelares ou títulos múltiplos de ações, com os mesmos requisitos legais dos títulos definitivos representativos das ações que serão sempre assinados pelo Diretor Presidente junto com outro Diretor Corporativo. **Artigo 8º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 9º** - As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação. **Artigo 10** - Deliberado o aumento do capital da sociedade, caberá aos acionistas a preferência para a respectiva subscrição, na proporção das ações que possuírem. **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA -Artigo 11** - A sociedade é administrada pela Diretoria composta de cinco (5) a onze (11) membros, acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, sendo: a) de quatro (4) a cinco (5) Diretores Corporativos, dentre os quais um deles o Diretor Presidente, e b) de um (01) a seis (06) Diretores Executivos, os quais desempenharão funções operacionais, nas atividades comerciais, financeiras, administrativas e industriais. **Artigo 12** - A Diretoria será empossada pela assinatura no Livro de Atas de Reunião da Diretoria e seu mandato se estenderá desde a posse até a destituição, renúncia, falecimento, ou a posse do substituto na forma estatutária e legal. § 1º. A Diretoria em reunião conjunta e com votação majoritária, decidirá sobre: a) a distribuição de encargos, atribuições e funções dentro da Diretoria, podendo adotar, para cada Diretor, designações específicas conforme a atribuição que lhe for outorgada; b) agendamento de datas para as reuniões ordinárias da Diretoria. § 2º. A Diretoria será convocada pelo Diretor Presidente, ou em caso de motivo relevante que justifique sua urgência, quando este não puder ou não quiser convocá-la, por quaisquer outros dois Diretores Corporativos, por qualquer meio de comunicação, devendo a convocação identificar a Ordem do Dia. § 3º. Ao Diretor Corporativo, eleito Diretor Presidente, compete: a) convocar, reunir e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de desempate; b) coordenar as atividades dos Diretores individualmente, suprindo lacunas de competências, superposições e ordenando os trabalhos e atividades da administração societária; c) convocar a Assembleia dos Acionistas, nos casos previstos em lei e sempre que o interesse social o exija; d) representar a Diretoria perante o Conselho Fiscal e a assembleia dos acionistas; e) representar a sociedade ou fazer-se representar por qualquer dos demais diretores, institucionalmente, nas solenidades, atos públicos, nos órgãos de classe, associações; f) delegar a outro Diretor Corporativo quaisquer de suas atribuições, de modo transitório ou permanente, especialmente a de substituí-lo em suas faltas, ausências ou em caso de vagar o cargo. § 4º. Aos demais Diretores, sejam eles Corporativos e/ou Executivos compete representar a sociedade, agindo isoladamente, nos atos de natureza operacional e administrativa, perante os Órgãos da administração pública direta ou indireta; junto aos foros e tribunais; junto às instituições financeiras nas operações de emissão e endosso de cheques, títulos cambiais e cambianiformes, ordens de pagamento, TEDs, DOCs, nos contratos de financiamentos, leasing, empréstimo, câmbio e “swaps”, além dos demais contratos financeiros; representando-a, também, perante terceiros nas operações de compra e venda de mercadorias, prestação de serviços e/ou tomadora desses, bem como nos demais atos de direção, incluídos nesses as rotinas das relações trabalhistas com seu quadro de colaboradores e dos recursos humanos, ressalvadas disposições contrárias deste estatuto. § 5º. Compete a dois (2) Diretores, Corporativos e/ou Executivos, ou ao Diretor Presidente isoladamente, constituir procuradores com poderes expressos e/ou com poderes “ad judicia”, e/ou com poderes para praticar os demais atos de gestão, mencionados no § 4º anterior deste Artigo. **Artigo 13** - A sociedade deverá estar representada por, ao menos, dois (2) Diretores Corporativos, para praticar os seguintes atos: a) Contratar abertura de créditos, mediante penhor industrial ou mercantil, alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis, hipotecas de bens imóveis da sociedade com estabelecimentos bancários e/ou organizações creditícias, oficiais ou não; b) Contratar empréstimo de mercadorias; c) Adquirir ou alienar bens imóveis de porte menores, ou frações desses, assim entendidos aqueles que não excedam a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade, constante do último balanço aprovado. d) Submeter à Assembleia dos Acionistas as Demonstrações Financeiras; **Artigo 14** - A sociedade deverá estar representada por, ao menos, três (3) Diretores Corporativos, para praticar os seguintes atos: a) Para propor à Assembleia Geral a fusão, incorporação, transformação da ou com a companhia; b) Para aquisição e/ou alienação de participações societárias; c) Aprovar aquisição, gravame, contratação e alienação de bens de porte relevante, assim entendido aquele que exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade, constante do último balanço aprovado, como por exemplo instalações industriais e terminais portuários; d) Propor à Assembleia Geral os Planos de Aumento de Capital, Investimentos, emissão de novas ações e/ou abertura de capital; e) Abrir, fechar e alterar filiais, sucursais e outros estabelecimentos da sociedade; f) Nas celebrações, ou formalizações, ou execuções de atos medidas e propostas aprovadas pela Diretoria, envolvendo ações e/ou contratos de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que não estejam previstos nas prerrogativas descritas no § 4º do artigo 12. g) Contratar e distratar auditoria independente. **Artigo 15** - No caso de vaga do cargo ou ausência de qualquer Diretor, este será substituído por um dos Diretores dentro da classe para a qual tiver sido eleito, até a próxima Assembleia, ou se a Diretoria entender necessário o preenchimento do cargo vago, será convocada Assembleia para tanto. § 1º - Na hipótese de varem cargos na Diretoria, remanescendo menos de dois, a Assembleia será convocada, obrigatoriamente, para eleger o substituto em até 30 (trinta) dias. § 2º - São expressamente proibidos aos Diretores a prestação de fianças, avais e quaisquer garantias ou assinaturas de favor que não sejam do interesse da sociedade. **CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL - Artigo 16** - O conselho fiscal somente entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, que satisfaçam as condições estabelecidas em lei, e quando solicitado seu funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia geral, permitida a reeleição. **Artigo 17** - Ao conselho fiscal quando em exercício compete as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Artigo 18** - Os membros do conselho fiscal quando em exercício terão sua remuneração atribuída pela Assembleia geral que os eleger, dentro das normas vigentes. **Artigo 19** - Os resultados das reuniões e exames do órgão fiscal da companhia, quando em funcionamento serão lavrados no livro de atas e pareceres do conselho fiscal. **Artigo 20** - No impedimento definitivo ou temporário de qualquer um dos membros do conselho fiscal em exercício, seja qual for o motivo, o suplente será convocado pela diretoria para exercer o mandato pelo tempo que faltar ou enquanto durar o afastamento. **CAPÍTULO V – ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 21** - A Assembleia geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, para fins previstos em lei, dentro dos quatro meses após o término de cada exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 22**- Observarão as leis vigentes, a convocação, instalação e realização das Assembleias gerais. **Artigo 23**- Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procuradores, de acordo com o § 1º artigo 126 da lei 6404/76, mediante mandato regular do qual constem especificamente os poderes outorgados. **Artigo 24** - Uma vez publicado o anúncio da primeira convocação da Assembleia geral, ficarão suspensas as transferências de ações. **Artigo 25** - As Assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão dirigidas por mesa composta de presidente e secretário, os quais serão eleitos pelos acionistas presentes nas Assembleias gerais. **Artigo 26** - Prevalecerá sempre a deliberação da maioria do capital representado na Assembleia geral salvo disposição da lei em contrário. **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Artigo 27** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se ao balanço geral da sociedade. **Artigo 28** - Os lucros verificados em cada balanço serão distribuídos como segue: a) parcela necessária para cobrir prejuízos acumulados, se houver, bem como provisões legais; b) parcela de 5% do lucro líquido para a constituição de reserva legal, destinada a assegurar a integridade social com limite de até 20% da conta fundamental da sociedade; c) dividendos aos acionistas de 25% sobre o lucro líquido, podendo, todavia, a Assembleia fazer uso do que lhe faculta o § 3º do artigo 202 da lei 6404/76; d) do saldo do lucro que resultar após as deduções de que tratam as letras “a”, “b” e “c” deste artigo, a Assembleia geral deliberará sobre a sua destinação. **CAPÍTULO VII – TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Artigo 29** - A Assembleia geral poderá em qualquer tempo decidir a transformação do tipo jurídico, desde que observadas as disposições legais referente ao ato. **Artigo 30** - Em caso de dissolução da sociedade a Assembleia geral nomeará uma comissão liquidante, podendo a escolha recair na própria diretoria. **Artigo 31** - A Assembleia que nomear a comissão liquidante, determinará não só a forma de liquidação como também os poderes conferidos aos liquidantes e sua remuneração. **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 32** - Fica estabelecido que no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencerá sempre a brasileiros. **Artigo 33** - O quadro de pessoal funcional da sociedade será sempre constituído no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais. **Artigo 34** - A diretoria da sociedade estará sempre confiada a brasileiros. NADA MAIS FOI TRATADO. Porto Alegre, 24 de abril de 2025. ARISTEU GIL ALVES – Presidente; ARLINDO BIANCHINI – Secretário; PP de ANBI EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ARISTEU GIL ALVES; ARLINDO BIANCHINI; CLAUDIA BIANCHINI; JACQUELINE BIANCHINI; GUSTAVO BIANCHINI; SABINA CADORE BIANCHINI; EMILIO BIANCHINI; LEOCOR DE BONA. Declaramos que a presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio e assinada pelos acionistas mencionados. Porto Alegre, 24 de abril de 2025. Aristeu Gil Alves – Presidente; Arlindo Bianchini – Secretário. Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 11067431 em 23/05/2025 da Empresa BIANCHINI S/A - INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, CNPJ 87548020000180 e protocolo 251550648 - 02/05/2025. Autenticação: 5F66EF799D397C7A-43EA136D5D9F09AE98A9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.